DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.02852-5/2022
Processo: DDLAE.03727-5/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

CPF/CNPJ

06.553.572/0001-84

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

ATIVIDADES

ATIV.10036

APICULTURA (F1-010)

Características:

Número de Colméias: 289,0 unid

Município:

Queimada Nova (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°32'01.30"S / 41°27'02.00"O

DETALHAMENTO

Plano de Negócio ora proposto visa dotar as famílias beneficiárias dos meios e condições para o melhoramento e desenvolvimento de suas atividades e seu potencial produtivo. O Projeto irá beneficiar 17 (dezessete) Apicultores das comunidades brejo, Cruz, Vereda do Jua, Jua do Brejo e Vereda de Baixo no município de Queimada Nova, que tem o intuito de melhoria na qualidade dos seus apiários, ampliação da atividade, reiniciar a atividades e uns outros inicia atividade. Para isso eles necessitam já estar trabalhando

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2022 às 10:07
[2RjmJTC3aqP5hqfOqOkYBs6nUTAg58zRf0w3U4Y2ZaqOdsiuqmMXgozYFad7TGrZ]

Emitido eletronicamente em 22/07/2022 10:07 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24094-2/2022.6C9D.D1AE.15C0]

já de acordo com as legislações sanitárias vigentes, sendo necessária a construção de uma casa de mel para melhoria da qualidade do mel produzido e consequentemente aumento de produção e da renda.

Objetivos:

Estruturar, ampliar e iniciar a instalação de apiários e a construção de uma casa de mel de acordo com a legislação sanitária vigente inserindo os apicultores na cadeia produtiva, através de uma produção sustentável e com geração de renda proporcionado bem-estar social, econômico e ambiental que favoreçam e estimulem o desenvolvimento da comunidade, melhorando a segurança alimentar das famílias e fortalecendo a comercialização.

3.1. – Objetivos Específicos:

3.1.1– Construção de uma casa de mel de acordo com a legislação sanitária vigente;

3.1.2 – Estrutura ampliar e iniciar a instalação os apiários dos beneficiários;

3.1.3 - Aumentar a renda das familias beneficiaria, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida;

3.1.4 - Alavancar a economia da comunidade;

3.1.5 - Desenvolver a atividade e gerar renda para as familias;

3.1.6 - Desenvolver a segurança alimentar e nutricional da comunidade;

3.1.7 – Melhoria da qualidade do mel produzido na comunidade.

3.2 – Metas:

3.2.1 – Construção de 01 casa do mel;

3.2.2 – Aquisição de 289 colmeias Langstroth;

3.2.3 – Aquisição de 17 EPI's;

3.2.4 – Aquisição de 01 centrífuga manual aço inox 16/32 quadros;

3.2.5 – Aquisição de 01 mesa desoperculadora aço inox 3x0,80m;

3.2.6 – Aquisição de 02 decantador aço inox de 214 litros;

3.2.7 - Aquisição de 02 peneiras aço inox para decantador de 214 litros;

3.2.8 – Aquisição de 01 balança digital capacidade de 500 kg;

3.2.9 – Aquisição de 10 garfos desoperculadores em aço inox;

3.2.10 – Aquisição de 6 fumigadores grandes;

3.2.11 – Aquisição de 51 kg de cera alveolada;

3.2.13 – Aquisição de 170 baldes plásticos para mel - 20 litros;

3.2.14 – Aquisição de 04 baldes - 20 litros em aço inox;

3.2.15 – Implantação de 8,5 ha de pastagem apícola (caju e umbuzeiro);

3.2.16 – Aquisição de 01 kit de informática;

3.2.17 – Placa de identificação do Projeto.

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2022 às 10:07
[2RjmJTC3aqP5hqfOqOkYBs6nUTAg58zRf0w3U4Y2ZaqOdsiuqmMXgozYFad7TGrZ]

Emitido eletronicamente em 22/07/2022 10:07 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24094-2/2022.6C9D.D1AE.15C0]

CONDIÇÕES GERAIS

A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;

ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2022 às 10:07
[2RjmJTC3aqP5hqfOqOkYBs6nUTAg58zRf0w3U4Y2ZaqOdsiuqmMXgozYFad7TGrZ]

Teresina (PI), 22/07/2022

(assinado eletronicamente)
Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Carlos Antônio Moura Fé (Superintendência de Meio Ambiente) em 22/07/2022 às 10:07
[2RjmJTC3aqP5hqfOqOkYBs6nUTAg58zRf0w3U4Y2ZaqOdsiuqmMXgozYFad7TGrZ]